

PROCESSO N.: 1088898
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Tiago Tessaro Saleis
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio do procurador Daniel de Carvalho Guimarães, em face do Senhor Tiago Tessaro Saleis, em virtude da acumulação de cargos e funções públicas em desacordo com as hipóteses constitucionais, situação identificada durante a execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17.

Em sua peça inicial, o Parquet de Contas requer a citação do Senhor Tiago Tessaro Saleis e, no mérito, a sua condenação ao pagamento de multa, consideradas as circunstâncias agravantes, bem como a intimação dos prefeitos dos Municípios de Coronel Fabriciano e de Timóteo para encaminhamento da documentação pertinente à nomeação do agente público, com posterior retorno ao Ministério Público de Contas para avaliação da conduta dos gestores responsáveis pelo ato.

Ato contínuo, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que, direta ou por meio de suas Coordenadorias, proceda ao exame dos fatos narrados na representação, sugerindo as providências que entender cabíveis. Posteriormente, a Senhora Rosângela Antunes Fonseca, diretora da DFAP, encaminhou a esta Coordenadoria os autos para exame.

2 ANÁLISE

2.1 Infringência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição da República

Conforme apresentado no Memorando 159/2019 da DFAP, data 28/06/2019, que em base a representação do Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPCMG), o Sr. Tiago Tessaro Saleis teria acumulado irregularmente vínculos com a administração pública:

Percebe-se que o servidor acumulava 5 (cinco) cargos públicos, sendo 2 (dois) efetivos com o Município de Ipatinga, 2 (dois) temporários com o Município de Coronel Fabriciano e 1 (um) temporário com o Município de Timóteo.

Para análise da situação ora em comento, utilizou-se dos seguintes meios: dados fornecidos no Memorando 159/2019, que por sua vez baseou-se na Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17; a representação; e consulta, no dia 27/05/2020, ao CAPMG.

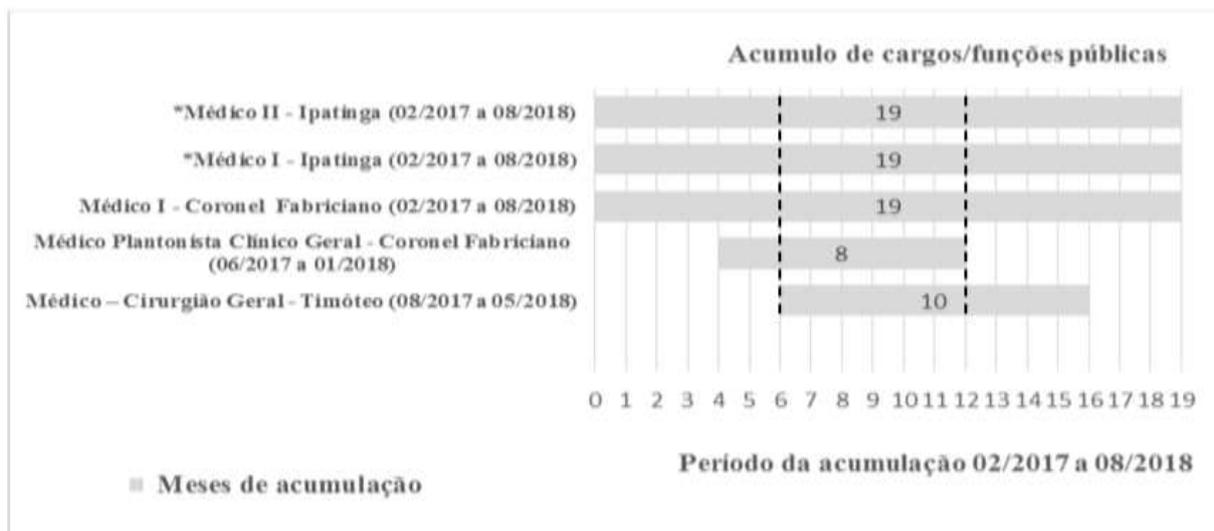
Assim, feito o exame dos vínculos do Sr. Tiago Tessaro Saleis, chegou-se a seguinte tabela:

Descrição do Cargo	Natureza Jurídica	Prefeitura	Data de Ingresso	Vínculo até**
Médico II	Efetivo	Ipatinga	13/08/2008	08/2018
Médico I	Efetivo	Ipatinga	03/05/2013	08/2018
Médico I	Servidor Temporário	Coronel Fabriciano	02/02/2017	08/2018
Médico Plantonista Clínico Geral	Servidor temporário	Coronel Fabriciano	01/06/2017	01/2018
Médico – Cirurgião Geral*	Servidor temporário	Timóteo	09/08/2017	05/2018

* De janeiro a maio de 2018, o nome da função temporária foi alterado para Médico Plantonista.

** Dados obtidos no CAPMG, no dia 27/05/2020.

Conforme planilha acima, o Sr. Tiago Tessaro Saleis, em 02/02/2017, acumulou o 3º vínculo; em 01/06/2017, acumulou o 4º vínculo; em 09/08/2017, acumulou o 5º vínculo. A tabela abaixo demonstra a quantidade e o tempo dos vínculos simultâneos com a administração pública. Observa-se, por exemplo, que manteve 5 vínculos com a administração pública por um período de 6 meses:



* Considere-se apenas o período em que houve a acumulação.

Sr. Tiago Tessaro Saleis, por assumir vínculos de profissional de saúde, poderia ter dois no máximo, com a administração pública (artigo 37, XVI, “c”). Todavia, conforme já demonstrado, acumulou irregularmente vínculos além dos permitidos na Constituição:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de **profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e **funções** e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (**griou-se**);

2.2 Declaração de não acumulação de vínculos públicos

Considerando este ponto da representação do MPCMG:

37. Como se vislumbra, considerando os cinco vínculos do servidor constatados no ano de 2017, os dois primeiros, com a Prefeitura Municipal de Ipatinga, existentes em janeiro, são legais, haja vista que as jornadas de trabalho totalizam 44 horas semanais, havendo, assim, aparente compatibilidade de horários.

38. Entretanto, a partir de fevereiro do ano de 2017, se verifica o primeiro vínculo de acumulação ilícita do agente, com a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, como servidor temporário, no cargo de médico I. Em seguida, no mês de junho de 2017, o Sr. Tiago estabelece mais um vínculo de servidor temporário com a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, no cargo de médico plantonista clínico geral. E, por fim, no mês de agosto de 2017, acumula-se o terceiro vínculo de servidor temporário, com a Prefeitura Municipal de Timóteo, no cargo de médico cirurgião geral.

55. Na documentação encaminhada ao MPCMG **não ficou claro se os gestores responsáveis** pelas nomeações do Sr. Tiago Tessaro Saleis, a partir do terceiro vínculo, em 2017, **foram omissos e negligentes** ou se o **servidor forneceu informações falsas** ao Poder Público (grifou-se).

Entende-se necessário, neste primeiro momento, esclarecer sobre o ponto levantado pelo MPCMG, para completa instrução processual, pois este item tem relação direta com o grau de culpabilidade do Sr. Tiago Tessaro Saleis, pelas irregularidades constatadas nesta análise técnica. Assim, em um segundo momento, após analisar a documentação, sugere-se citar o Sr. Tiago Tessaro Saleis, de modo a viabilizar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, para completa instrução processual, sugere-se o que segue:

Intimação do Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, para que apresente a “declaração de não acumulação de cargo (s), emprego (s) ou função (ões) pública (s) com a administração direta ou indireta” (ou documento equivalente) assinada pelo Sr. Tiago Tessaro Saleis, CPF n. 080.574.057-08, ao ser contratado para as funções temporárias de Médico I, início do vínculo em 02/02/2017; e Médico Plantonista Clínico Geral, início do vínculo em 01/06/2017. Caso não tenha, que esclareça o motivo de não questionar ao servidor sobre a existência de vínculos públicos anteriores, na ocasião da contratação.



Intimação do Sr. Douglas Willksy Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Timóteo, para que apresente a “declaração de não acumulação cargo (s), emprego (s) ou função (ões) pública (s) com a administração direta ou indireta” (ou documento equivalente) assinada pelo Sr. Tiago Tessaro Saleis, CPF n. 080.574.057-08, ao ser contratado para a função temporária de Médico – Cirurgião Geral, início do vínculo em 09/08/2017. Caso não tenha, que esclareça o motivo de não questionar ao servidor sobre a existência de vínculos públicos anteriores, na ocasião da contratação.

À Consideração Superior.

CFAA, em 28 de maio de 2020.

Valdeci Cunha da Rosa Junior
Analista de Controle Externo
TC 03264-3